

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: s2mmnjyg <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 15/03/2023 Projeto de lei nº 873/2023 Protocolo nº 2308/2023 Processo nº 1307/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Fabinho</p>		

**Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 11.679, de 03 de março de 2022, que 'Dispõe sobre o Projeto Olympus no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.'**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 12-A à Lei nº 11.679, de 03 de março de 2022, com a seguinte redação:

*"Art. 12-A Fica garantida às atletas, paratletas, atletas-guia e técnicas, desde a confirmação da gravidez até 180 dias após o parto, a continuidade do recebimento do benefício previsto nesta lei.*

***Parágrafo único.** O direito reconhecido neste artigo aplica-se à mulher em caso de adoção."*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar a Lei nº 11.679, de 03 de março de 2022, que 'Dispõe sobre o Projeto Olympus no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências', a fim de garantir as atletas, paratletas, atletas-guia e técnicas gestantes ou puérperas o respeito à maternidade.

Ao longo dos anos, a Lei tem sofrido algumas alterações, mas em nenhum de seus dispositivos houve preocupação com a atleta gestante ou adotante e com a proteção de sua maternidade.

Em âmbito Federal, a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que Institui a Bolsa-Atleta, foi alterada recentemente para garantir a continuidade da bolsa-atleta às atletas gestantes ou puérperas, nos seguintes termos:

*"Art. 4º-B O Ministério do Esporte garantirá às atletas gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que a protegem.*

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

*§ 1º Caso a atleta não possa comprovar a participação em competição nacional ou internacional no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão da Bolsa-Atleta, em decorrência de afastamento determinado pela gestação ou pelo puerpério, poderá ser utilizado o resultado esportivo obtido no ano antecedente à gestação ou ao puerpério para pleiteá-la.*

*§ 2º À atleta gestante e puérpera será garantido o recebimento regular das parcelas mensais da Bolsa-Atleta, até que possa retomar a atividade esportiva, hipótese em que não se aplica o prazo previsto no caput.*

*§ 3º A comprovação de plena atividade esportiva não será exigida das atletas na prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos no âmbito da Bolsa-Atleta durante o período da gestação ou do puerpério.*

*§ 4º Para fins do disposto neste artigo, a concessão da Bolsa-Atleta será garantida às atletas gestantes ou puérperas durante o período da gestação acrescido de até seis meses após o nascimento da criança, desde que o período adicional do benefício não exceda a quinze parcelas mensais consecutivas.*

*§ 5º Retomada a atividade esportiva ou encerrado o prazo previsto no § 7º, as obrigações assumidas pela atleta no âmbito da Bolsa-Atleta voltarão a ser exigidas.*

*§ 6º Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou puérpera não afastarão a possibilidade de a beneficiária da Bolsa-Atleta, respeitada a orientação de seu médico e de seu treinador, continuar ou retomar a atividade esportiva previamente ao encerramento do prazo previsto no § 4º.*

*§ 7º Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou puérpera de que trata este artigo aplicam-se à hipótese de adoção.*

*§ 8º A concessão dos direitos reconhecidos à atleta gestante ou puérpera de que trata este artigo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Esporte.*

A Ministra dos Esportes, Ana Moser, ressaltou, durante a solenidade do Dia Internacional da Mulher no Palácio do Planalto, que “a adequação do Programa Bolsa Atleta é uma ação importantíssima para proteger a atleta mãe, que precisa de suporte e proteção para que seus direitos sejam respeitados a partir da licença no período necessário. É também uma política importante para garantir que sua condição esportiva possa ser retomada sem prejuízo”.

Em Mato Grosso, existem as mesmas razões para garantirmos o direito ao recebimento do bolsa-atleta às mães que precisam se afastar do esporte por conta da maternidade.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, informo que o presente projeto não traz aumento de despesa, pois apenas garante a continuidade do recebimento do benefício àquelas mães gestantes ou adotantes. Quanto aos aspectos jurídicos, a matéria contida na proposição não está entre aquelas de iniciativa privativa do Governador.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de grande interesse público. (hb)

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Março de 2023

**Fabinho**  
Deputado Estadual